



Prefeitura Municipal de Apuarema
Estado da Bahia

LEI Nº 13/90 DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

Cria o Serviço Autônomo de
Água e Esgoto e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA;
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), como personalidade jurídica própria, sede e foro na Cidade de APUAREMA, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente Lei.

Art. 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de APUAREMA, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmado entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto compatíveis com Leis gerais e específicas.

Art. 3º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, designado pela Fundação Nacional de Saúde.



Prefeitura Municipal de Apuarema
Estado da Bahia

§ ÚNICO: Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - Aclassificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º - As tarifas serão calculadas com base nos custos operacionais do S.A.A.E. poderão ser vinculadas à coeficiente de correção monetária fixada pelo Governo Federal, com seus valores atualizados mensalmente, de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, auto-suficiente econômico-financeira do S.A.A.E.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21.01.1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários e desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixado em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgoto;

Art. 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do trabalho.

§ ÚNICO: Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.



Prefeitura Municipal de Apuarema
Estado da Bahia

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administrativa representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio S.A.A.E. é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

§ ÚNICO: Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a reavaliação do patrimônio do S.A.A.E.

Art. 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de águas de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.;
- b) das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 1% da quota do Fundo de Participação dos Municípios;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos: Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperações internacionais;
- e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais insensíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por adimplemento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;



Prefeitura Municipal de Apuarema
Estado da Bahia

Art. 11º - Aplica-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por Lei.

Art. 12º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a instalação do S.A.A.E.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

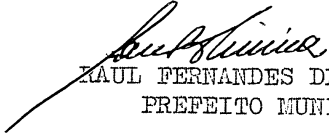
§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 13 DE AGOSTO DE 1990.


RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
SEC. MUNICIPAL


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL